

Prefeitura Municipal de São José dos Campos  
- Estado de São Paulo -

PUBLICADO (A) NO JORNAL  
BOLETIM DO MUNICIPIO  
N.º 1542 de 24/01/03

LEI COMPLEMENTAR Nº 251/03  
de 15 de janeiro de 2003

Inclui atividades ao Anexo I da Lei Complementar 172/98 e altera a redação do inciso I do art. 3º da mesma lei.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

Art. 1º. Ficam incluídas ao Anexo I da Lei Complementar 172/98, as seguintes atividades econômicas de pequeno porte e de âmbito doméstico:

38 - editor gráfico e serviços afins na área de informática

39 - tele-mensagens e cestas comemorativas

Art. 2º. O inciso I do art. 3º passa a ter a seguinte redação:

I - Que a atividade seja desenvolvida em residências isoladas ou agrupadas horizontalmente ou em residências assobradadas de uso unifamiliar, com área destinada a esse fim não superior a 30% (trinta por cento) da área total edificada no lote e possuindo acesso independente.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 15 de janeiro de 2003.

  
Emanuel Fernandes  
Prefeito Municipal

  
William de Souza Freitas  
Resp. p/ Consultoria Legislativa





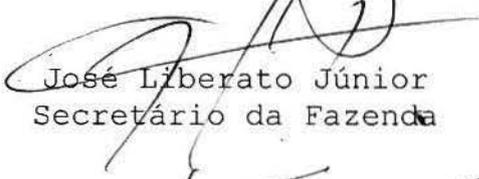
Prefeitura Municipal de São José dos Campos  
- Estado de São Paulo -

Lei Compl. 251

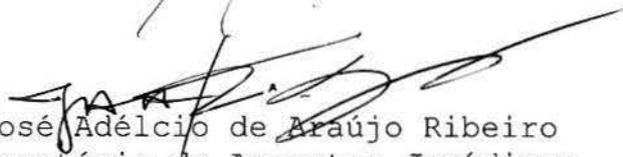
2



Eliana Pinheiro Silva  
Secretária de Planejamento e Meio Ambiente

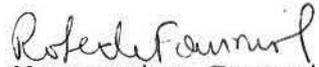


José Liberato Júnior  
Secretário da Fazenda



José Adélcio de Araújo Ribeiro  
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da  
Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos quinze dias do mês de  
janeiro do ano de dois mil e três.



Roberta Marcondes Fourniol Rebello  
Divisão de Formalização e Atos

(Projeto de Lei de autoria do Vereador Maria Izélia)